

LEI Nº 126, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

Altera redação de dispositivo da [Lei nº 108, de 9 de junho de 1998](#), que estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 5º da Lei nº 108, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I -

II -

III – ao pagamento de pessoal e encargos sociais, previsto majoração dos vencimentos e subsídios de servidores e agentes políticos em percentual não superior a 20%.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de setembro de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA
SECRETÁRIO-GERAL